

LEI MUNICIPAL Nº 3030, DE 15/08/2003
PROJETO DE LEI Nº 3214, DE 14/08/2003

**"INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO".**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 6º. da Lei Municipal n. 2.937/2002, fica instituído o FUNDEAP – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – com os seguintes objetivos:

I- promover o desenvolvimento da agricultura e pecuária em São Sebastião do Paraíso.

II- incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais de São Sebastião do Paraíso, com o fornecimento dos recursos necessários ao desenvolvimento da agricultura local.

Art. 2º - Mensalmente, o Município destinará no mínimo 1% (um por cento) do F.P.M. para o FUNDEAP.

Parágrafo único: Consideram também como receitas para efeito deste artigo:

a) Os recursos oriundos de serviços prestados pela patrulha agrícola, coordenada pelo CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) e do Programa de Produção de Sementes, promovido pela Prefeitura Municipal.

b) Outros recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal, desde que devidamente previsto na Lei Orçamentária anual.

Art. 3º - O FUNDEAP reger-se-á por estatuto próprio, aprovado pela maioria absoluta da Câmara Municipal, no qual deverão ser observados, além de outros, os seguintes princípios:

I- Pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com patrimônio próprio, gozando dos privilégios e imunidade de órgãos do serviço público municipal descentralizado.

II- Diretoria composta por representantes da EMATER-MG, da COOPERATIVAS, do SINDICATOS DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, do CMDRS e da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, vedada a indicação de seus membros políticos, com o 1º mandato até final de 2004, eleita pelos componentes representantes dos parceiros, e os mandatos subsequentes serão de 4 em 4 anos, de acordo com o período de mandato do Prefeito.

III- Um Conselho Deliberativo, composto por agricultores filiados ao fundo, com mandato fiscal, representantes do Executivo, da Câmara Municipal e do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), com mandato até final de 2004.

IV- Um conselho fiscal, composto por representantes do Executivo, da Câmara Municipal, vedada a indicação de seus membros políticos, e do CMDRS, com mandato até final de 2004.

V- Responsabilidades dos diretores e conselheiros e penalidades pelo descumprimento do estatuto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor à partir de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 14 de agosto de 2003.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA
VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE